

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 484, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00034, na sessão realizada em 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput e incluir o § 4º no art. 29 da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O laudo médico, emitido por junta médica, é indispensável à análise do pedido de remoção com base na alínea 'b' do inciso III do art. 27 desta resolução e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

[...]
§ 4º A junta médica oficial poderá entender suficiente o laudo médico apresentado, bem como, sempre que julgar necessário, solicitar a atuação de um ou mais médicos especialistas preferencialmente integrantes do quadro de pessoal do órgão ou convidados de outros órgãos e instituições." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2018**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

As 9 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministra LAURITA VAZ.

Inicialmente, o Presidente cumprimentou todos os presentes e homenageou os novos integrantes do Colegiado.

Após, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

ASSUNTO: REFERENDO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATENDIDAS POR REMANEJAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00469, 470, 471 e 474.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as solicitações de créditos suplementares atendidas por remanejamentos entre as unidades da Justiça Federal de primeiro grau, bem como as Resoluções n. CJF-RES-2017/00469, 470, 471 e 474. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.

2) PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00475, DE 8 DE JANEIRO DE 2018, QUE TRATA DO CRONOGRAMA RELATIVO À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, CUSTEIO, CAPITAL E SENTENÇAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU - EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00475, de 8 de janeiro de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00111

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00476, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00476, de 15 de fevereiro de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00501

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

5) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00143

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

6) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00238

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA JUIZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, PELA AJUFEJES E PELA AJUFE, CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO À MAGISTRADA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

INTERESSADOS: Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro, Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - Ajufejers, Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe e Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

7) PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA JUIZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA MAGISTRADA.

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

RELATORA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

9) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Sidney Merhy Monteiro

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, no mérito, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos, no mérito, os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino e Isabel Gallotti. Não votou o Conselheiro Raul Araújo, em razão de o seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como a Conselheira Therezinha Cazerta, em face de a sua antecessora ter votado antecipadamente na sessão de 12/12/2017. Declarou-se suspeito o então Conselheiro vistor Benedito Gonçalves.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GAJU NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA DA UNIÃO

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais de São Paulo e do Mato Grosso do Sul - Ajufesp e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud

RELATORA: Conselheira Cecília Marcondes

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Conselheiro Thompson Flores, decidiu adiar o julgamento da matéria.

11) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: Após o voto do relator pelo acolhimento dos embargos de declaração, que foi acompanhado pelo voto antecipado do Conselheiro Hilton Queiroz, e o voto antecipado do Conselheiro André Fontes, que inaugurou a divergência, pediu vista o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Therezinha Cazerta e Laurita Vaz.

12) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Corregedor-Geral da Justiça Federal, com anuência do Presidente, noticiou ao Colegiado que o Processo n. CJF-PPN-2015/00043, no qual se discute Questão de Ordem apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil relativa a precatórios, não foi incluso na pauta, em razão de pleito formulado pela presidência da OAB, que requereu o adiamento da apreciação da matéria, justificando ser tema de grande relevância para a advocacia brasileira, além de pretender distribuir memoriais aos demais Conselheiros. Dessa forma, o Corregedor comprometeu-se a trazer o processo na próxima sessão.

De igual modo, o Presidente relatou que recebeu a visita do Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente do Conselho Federal da OAB, que lhe entregou memorial a respeito do assunto.

Em seguida, o Presidente informou aos Conselheiros que, por solicitação da Ministra Laurita Vaz, a sessão do mês de abril será antecipada para o dia 16, segunda-feira, às 9 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília.

A sessão encerrou-se às dez horas e quarenta e cinco minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

HUMBERTO MARTINS
Conselheiro

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 467, DE 14 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI